



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº058/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 058/2023 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, sediada na Rua Dom José Alarcão, nº 55, Conjunto 26, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04208-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.545.344/0001-03, neste ato por meio de sua Sócia Administradora, Sra. REGINA CELIA GAMBOA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo n.º SEI-150001/010624/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 012/2023 – DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE PADRÕES PARA ANÁLISE DE PARÂMETROS ORGÂNICOS – LOTE 2"**, conforme Termo de Referência, anexo II ao Edital (index 49643794) e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob index 52831287 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **03 (três) meses**, após a emissão da Ordem de Fornecimento, que poderá ser expedida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;

- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 88.098,00 (oitenta e oito mil e noventa e oito reais)**, conforme proposta da contrato, inserido sob index 52831287 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110206

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903006

Centro de Custos: DG00030000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000572

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 52447840, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço

contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa

administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento,

mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do Termo de Recebimento e Inspeção de Material (doc. Ref. Anexo IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do Termo de Aceitação para Recebimento de Material Fora do Almoxarifado (doc. Ref. Anexo da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de até R\$ 1 milhão, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de valor superior a R\$ 1 milhão e inferior a R\$ 37,5 milhões, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e*

incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública'.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o

caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões

intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento elaborado em formato eletrônico, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

REGINA CELIA GAMBOA

Sócia Administradora

Rio de Janeiro, 29 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA GAMBOA, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 30/05/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 31/05/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52942126** e o código CRC **398E1073**.

Referência: Processo nº SEI-150001/010624/2022

SEI nº 52942126

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

**QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

RUA DOM JOSÉ ALARCÃO, 55 - CONJ. 26 - IPIRANGA
SÃO PAULO - SP - CEP 04208-040 - FONE: 11 2478-8418
www.quimigol.com - vendas@quimigol.com
CNPJ: 28.545.344/0001-03 - I.E.: 118.471.511.118

PROPOSTA COMERCIAL 009643**DATA: 27/04/2023****COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

RUA DR. OTÁVIO KELLY, 110 - RIO DE JANEIRO - RJ - Cep:20511280

Telefone: 21 37591175

CNPJ: 33.352.394/0001-04 - I.Est.: 84.780.707

Contato: LICITACAO - Tel.: - e-mail:

Entrega: Vide Item

Condição: 21 DDL

FRETE: CIF

Moeda: R\$

Válido por: 15 Dia(s)

Código	Qtd.	Descrição	Un.	Entrega	Unitário	Total
1 59211CE	4	PADRAO VOLATEIS MIX I, 2000UG/ML EM METHANOL, 19 COMPONENTES, ISO GUIDE 34, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 CAS No. Concentration 75-01-42000 µg/mL 75-09-22000 µg/mL 67-66-32000 µg/mL 56-23-52000 µg/mL 71-43-22000 µg/mL 107-06-2 2000 µg/mL 79-01-62000 µg/mL 75-27-42000 µg/mL 108-88-3 2000 µg/mL 127-18-4 2000 µg/mL 124-48-1 2000 µg/mL 108-90-7 2000 µg/mL 100-41-4 2000 µg/mL 108-38-3 2000 µg/mL 106-42-3 2000 µg/mL 95-47-62000 µg/mL 75-25-22000 µg/mL 106-46-7 2000 µg/mL 95-50-12000 µg/mL	FR	45 dias	7.346,000	29.384,00
2 59212CE	4	PADRAO VOLATEIS SURREGATE, 2000UG/ML EM METHANOL, 6 COMPONENTES, ISO GUIDE 34, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 CAS No. Concentration 29366-08-3 2000 µg/mL 540-36-3 2000 µg/mL 3114-55-4 2000 µg/mL 460-00-4 2000 µg/mL 3855-82-1 2000 µg/mL 2199-69-1 2000 µg/mL	FR	45 dias	2.576,630	10.306,52
3 59213CE	4	PADRAO MIX DE ÁCIDOS HALOACÉTICOS, 2000UG/ML EM MTBE, 9 COMPONENTES, ISO GUIDE 34, FR. DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 CAS No. Concentration 79-11-82000 µg/mL 79-08-32000 µg/mL 79-43-62000 µg/mL 76-03-92000 µg/mL 5589-96-8 2000 µg/mL 631-64-1 2000 µg/mL 71133-14-7 2000 µg/mL 5278-95-5 2000 µg/mL 75-96-72000 µg/mL	FR	45 dias	1.840,500	7.362,00
4 31481	4	1,2,3-TRICHLOROPROPANE IN METHANOL, 2000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 96-18-4, FRASCO DE 1ML	FR	45 dias	460,130	1.840,52

**QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

RUA DOM JOSÉ ALARCÃO, 55 - CONJ. 26 - IPIRANGA
SÃO PAULO - SP - CEP 04208-040 - FONE: 11 2478-8418
www.quimigol.com - vendas@quimigol.com
CNPJ: 28.545.344/0001-03 - I.E.: 118.471.511.118

MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000

5	30125	4	2-BROMOBUTYRIC ACID IN MTBE, 2000 UG/MLM, ISO GUIDE 34, CAS 80-58-0, FRASCO DE 1 ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	1.840,52
6	79255	2	2,4-D IN ACETONE, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 94-75-7, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
7	70296	4	2,4,6-TRICHLOROPHENOL IN METHANOL, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 88-06-2, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 Method: 8041	FR	45 dias	460,130	1.840,52
8	59218CE	2	PADRAO MIX DE SURROGATES, 500UG/ML EM ACETONA, 3 COMPONENTES, ISO GUIDE 34, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 CAS No. Concentration 81-20-9 500 µg/mL 115-86-6 500 µg/mL 63466-71-7 500 µg/mL	FR	45 dias	1.841,500	3.683,00
9	30031	2	INTERNAL STANDARD, EPA METHOD 525, 4 COMPONENTS, 500 UG/ML IN METHANOL, ISO GUIDE 34, FR. DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 CAS No. Concentration 15067-26-2 500 µg/mL 1719-03-5 500 µg/mL 1520-96-3 500 µg/mL 1517-22-2 500 µg/mL	FR	45 dias	644,180	1.288,36
10	59214CE	2	PADRAO VOLATEIS MIX III, 1000UG/ML EM METHANOL, 2 COMPONENTES, ISO GUIDE 34, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 CAS No. Concentration 51218-45-2 1000 µg/mL 2212-67-1 1000 µg/mL	FR	45 dias	736,190	1.472,38
11	43032	2	PADRÃO MIX 6 CLP SEMI-VOLATILE, 2500 UG/ML EM DICLOROMETANO, 4 COMPONENTES, ISO GUIDE 34, FR. 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 CAS No. Concentration 92-87-5 2500 µg/mL 5074-71-5 2500 µg/mL 50-29-3 2500 µg/mL 87-86-5 2500 µg/mL	FR	45 dias	920,260	1.840,52
12	70030	2	BENZO(A) PYRENE IN METHYLENE CHLORIDE, 1000 UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 50-32-8, FRASCO DE 1 ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
13	59215CE	2	PADRAO MIX DDT+DDD+DDE, 1000UG/ML EM ACETONA, 3 COMPONENTES, ISO GUIDE 34, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 CAS No. Concentration 72-54-8 1000 µg/mL 72-55-9 1000 µg/mL 50-29-3 1000 µg/mL	FR	45 dias	920,260	1.840,52
14	59216CE	2	PADRAO VOLATEIS MIX II, 1000UG/ML EM ACETONA, 3 COMPONENTES, ISO GUIDE 34, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 CAS No. Concentration 13071-79-9 1000 µg/mL	FR	45 dias	920,260	1.840,52

**QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

RUA DOM JOSÉ ALARCÃO, 55 - CONJ. 26 - IPIRANGA
SÃO PAULO - SP - CEP 04208-040 - FONE: 11 2478-8418
www.quimigol.com - vendas@quimigol.com
CNPJ: 28.545.344/0001-03 - I.E.: 118.471.511.118

1563-66-2 1000 µg/mL

121-75-5 1000 µg/mL

15 70090	2	CHLORPYRIFOS IN METHANOL, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 2921-88-2, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
16 59217CE	2	PADRAO MIX ALDRIN + DIELDRIN, 1000UG/ML EM ACETONA, 2 COMPONENTES, ISO GUIDE 34, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 CAS No. Concentration 309-00-2 1000 µg/mL 60-57-1 1000 µg/mL	FR	45 dias	736,190	1.472,38
17 70041	2	GAMMA-BHC, [LINDANE] IN METHANOL, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 58-89-9, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
18 70142	4	2,4-DICHLOROPHENOL IN METHANOL, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 120-83-2, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	1.840,52
19 72496	2	CHLORPYRIFOS OXON IN ETHYL ACETATE, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 5598-15-2, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 Method: 1699	FR	45 dias	460,130	920,26
20 70828	2	FOLICUR (TEBUCONAZOLE) IN ETHYL ACETATE, 1000 UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 107534-96-3, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
21 70179	2	BIS(2-ETHYLHEXYL) PHTHALATE, [DIOCTYL PHTHALATE] IN METHANOL, 1000UG/ML.ISO 34, CAS 117-81-7, FR 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
22 70813	2	PROFENOPHOS IN METHANOL, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 41198-08-7, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
23 79008	2	ALACHLOR IN METHANOL, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 15972-60-8, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
24 79006	4	ACRYLAMIDE IN METHANOL, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 79-06-1, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	1.840,52
25 35241	2	ALDICARB SULFONE IN ACETONITRILE, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 1646-88-4, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
26 35341	2	ALDICARB SULFOXIDE IN ACETONITRILE, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 1646-87-3, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
27 35141	2	ALDICARB IN ACETONITRILE, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 116-06-3, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
28 70065	2	TRANS-CHLORDANE IN METHANOL, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 5103-74-2, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26

**QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

RUA DOM JOSÉ ALARCÃO, 55 - CONJ. 26 - IPIRANGA
SÃO PAULO - SP - CEP 04208-040 - FONE: 11 2478-8418
www.quimigol.com - vendas@quimigol.com
CNPJ: 28.545.344/0001-03 - I.E.: 118.471.511.118

29 79173	2	TRIFLURALIN IN ACETONE, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 1582-09-8, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
30 40027	2	CARBENDAZIM IN UV METHANOL, 100UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 10605-21-7, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
31 70663	2	DIURON IN METHANOL, 1000UG/ML, EPA METHOD 632, ISO GUIDE 34, CAS 330-54-1, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
32 71097	2	METHAMIDOPHOS IN METHANOL, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 10265-92-6, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26
33 70243	2	PENTACHLOROPHENOL IN METHANOL, 1000 UG/MLM, ISO GUIDE 34, CAS 87-86-5 FRASCO DE 1 ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 METHOD: 8041	FR	45 dias	460,130	920,26
34 70263	2	SIMAZINE IN ACETONE, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 122-34-9, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000 Method: 8141A, 8141B, 1699 - CAUTION: Sonicate Before Use	FR	45 dias	460,130	920,26
35 71180	2	MANCOZEB IN 25 MM EDTA IN WATER, 1000UG/ML, ISO GUIDE 34, CAS 8018-01-7, FRASCO DE 1ML MARCA:ABSOLUTE STANDARDS; NCM: 38229000	FR	45 dias	460,130	920,26

VALOR TOTAL	88.098,00
--------------------	------------------

Observações :

Valor Total com todos impostos inclusos - Faturamento Mínimo: R\$ 200,00 - Frete CIF para compras acima de R\$800,00, abaixo desse valor o frete será FOB.

Atenciosamente**FRANCO FERNANDES**

Celular: (011)-98379-8499

E-mail: franco@quimigol.com

REGINA CELIA**GAMBOA:319****62851893**

Assinado de forma digital
por REGINA CELIA
GAMBOA:31962851893
Dados: 2023.04.28
09:03:02 -03'00'

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE PADRÕES PARA ANÁLISE DE PARÂMETROS ORGÂNICOS – LOTE 2

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência define as condições para **AQUISIÇÃO DE PADRÕES PARA ANÁLISE DE PARÂMETROS ORGÂNICOS** exigidos pela Portaria GM/MS N° 888/2021 do Ministério da Saúde, para o Laboratório de Análises Orgânicas da Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ), que pertence à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ) realiza o monitoramento das saídas de tratamento e dos pontos de captação dos mananciais referentes aos Sistemas que abastecem 13 municípios da Região Metropolitana do Estado. Possui cinco laboratórios (Laboratório de Análises Físico-químicas, Inorgânicas, Orgânicas, Bacteriológicas e Hidrobiológicas).

2.2. No Laboratório de Análises Orgânicas são realizadas **bimestralmente** análises dos **Subprodutos da Desinfecção** (Trihalometanos, Ácidos Haloacéticos, 2,4-Diclorofenol e 2,4,6-Triclorofenol), parâmetros exigidos pela Portaria GM/MS N° 888/2021 do Ministério da Saúde. São aproximadamente **1.000** amostras analisadas por ano para atender às demandas da Região Metropolitana (DSG) e dos Municípios do Interior do Estado do Rio de Janeiro, pertencentes à Diretoria da Região do Interior (DRI).

2.3. São analisados mais de 60 parâmetros orgânicos semestralmente para atender à referida portaria (dentre eles Compostos Orgânicos Voláteis, Agrotóxicos e seus Metabólitos) em amostras de Saída de Tratamento e dos Pontos de Captação dos Sistemas. Aproximadamente **40 parâmetros já eram exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05 Anexo XX do Ministério da Saúde**, alterada em 2021 pela Portaria GM/MS N° 888, e são o objeto deste Termo de Referência.

2.4. Todos esses parâmetros citados são analisados utilizando dois **Cromatógrafos Gasosos acoplados a Espectrômetros de Massas (GC-MS)** e um **Cromatógrafo Líquido (LC-MS/MS)**. Os padrões de referência serão utilizados para elaboração das curvas analíticas dos parâmetros orgânicos nos equipamentos e assim permitir a quantificação das amostras.

2.5. A análise química de um parâmetro orgânico é feita mediante a comparação de um sinal analítico, obtido pelo detector de massas para a amostra, com o sinal analítico obtido da mesma forma para um padrão de referência. Desta forma, toda a exatidão da análise se baseia na utilização de padrões confiáveis e rastreáveis. Um padrão rastreável é aquele em que se pode verificar todas as etapas de sua fabricação e que tenha sido produzido por instituições credenciadas e reconhecidas pelo INMETRO.

2.6. Resultados analíticos que tenham sido obtidos por comparação com padrões não rastreados não possuem nenhuma credibilidade e não são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores. O INMETRO exige que os padrões utilizados para calibração de equipamentos e análises sejam oriundos de fabricantes

acreditados pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025 e rastreados pela ISO 17.034, a maior certificação para materiais de referência.

2.7. Desta forma, este Termo de Referência define a especificação para aquisição de **padrões orgânicos necessários para o período de um ano**, pela Gerência de Controle de Qualidade, em atendimento à Portaria GM/MS N° 888/2021 do Ministério da Saúde.

2.8. A solução Padrão para Análise de Parâmetros Orgânicos é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002

3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITENS	IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	1068130162	SOLUÇÃO PADRÃO VOLÁTEIS - MIX I DE 2000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	4
2	1068130163	SOLUÇÃO COM PADRÕES INTERNOS E SURROGATES - VOLÁTEIS MIX DE 2000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	4
3	1068130159	SOLUÇÃO PADRÃO DE ÁCIDOS HALOACÉTICOS (AHA) MIX DE 2000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	4
4	1068130160	SOLUÇÃO PADRÃO INTERNO (AHA) 1,2,3-TRICLOROPROPANO DE 2000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	4
5	1068130161	SOLUÇÃO PADRÃO SURROGATE (AHA) ÁCIDO 2-BROMOBUTANÓICO DE 10000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	4
6	1068130153	SOLUÇÃO PADRÃO DE 2,4-D DE 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
7	1068130186	SOLUÇÃO PADRÃO DE 2,4,6 - TRICLOROFENOL DE 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	4
8	1068130142	SOLUÇÃO PADRÃO MIX DE SURROGATES SEMIVOLÁTEIS 500 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
9	1068130143	SOLUÇÃO PADRÃO INTERNO SEMIVOLÁTEIS MIX DE 500 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2

10	1068130144	SOLUÇÃO PADRÃO SEMIVOLÁTEIS - MIX III DE 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
11	1068130145	SOLUÇÃO PADRÃO SEMIVOLÁTEIS - MIX I DE 2500 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
12	1068130146	SOLUÇÃO PADRÃO DE BENZO(A)PIRENO 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
13	1068130147	SOLUÇÃO PADRÃO DDT+DDD+DDE - 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
14	1068130148	SOLUÇÃO PADRÃO SEMIVOLÁTEIS - MIX II DE 1000 µg/mL EM FRASCO 1 mL	FR	2
15	1068130149	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORPIRIFÓS DE 1000 µg/mL EM FRASCO 1 mL	FR	2
16	1068130150	SOLUÇÃO PADRÃO DE ALDRIN + DIELDRIN - 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
17	1068130151	SOLUÇÃO PADRÃO DE LINDANO (GAMA HCH) DE 1000 µg/mL EM FRASCO 1 mL	FR	2
18	1068130152	SOLUÇÃO PADRÃO DE 2,4-DICLOROFENOL DE 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	4
19	1068130154	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORPIRIFÓS-OXON DE 1000 µg/mL EM FRASCO 1 mL	FR	2
20	1068130155	SOLUÇÃO PADRÃO TEBUCONAZOL (FOLICUR) DE 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
21	1068130156	SOLUÇÃO PADRÃO DE DI(2-ETILHEXIL)FTALATO DE 1000 µg/mL EM FRASCO 1 mL	FR	2
22	1068130157	SOLUÇÃO PADRÃO PROFENOFÓS DE 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
23	1068130158	SOLUÇÃO PADRÃO DE ALACLORO DE 1000 µg/mL EM FRASCO 1 mL	FR	2
24	1068130187	SOLUÇÃO PADRÃO DE ACRILAMIDA 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	4
25	1068130188	SOLUÇÃO PADRÃO DE ALDICARBE SULFONA 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1	FR	2

		mL		
26	1068130189	SOLUÇÃO PADRÃO DE ALDICARBE SULFÓXIDO 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
27	1068130190	SOLUÇÃO PADRÃO DE ALDICARBE 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
28	1068130191	SOLUÇÃO PADRÃO DE CLORDANO DE 1000 µg/mL EM FRASCO 1 mL	FR	2
29	1068130192	SOLUÇÃO PADRÃO DE TRIFLURALINA DE 1000 µg/mL EM FRASCO 1 mL	FR	2
30	1068130193	SOLUÇÃO PADRÃO DE CARBENDAZIN 100 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
31	1068130194	SOLUÇÃO PADRÃO DE DIURON 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
32	1068130195	SOLUÇÃO PADRÃO DE METAMIDOFÓS 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
33	1068130196	SOLUÇÃO PADRÃO DE PENTACLOROFENOL 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2
34	1068130197	SOLUÇÃO PADRÃO DE SIMAZINA DE 1000 µg/mL EM FRASCO 1 mL	FR	2
35	1068130198	SOLUÇÃO PADRÃO DE MANCOZEBE 1000 µg/mL EM FRASCO DE 1 mL	FR	2

Especificação completa de cada item disponível no Anexo 01.

Não serão aceitos padrões com mais de um componente contendo concentrações variadas.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Menor preço global.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/ FORNECIMENTO

5.1 (X) AQUISIÇÃO:

- (x) Forma de fornecimento integral;
- () Forma de fornecimento parcelada;
- () Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM

6.1. A empresa contratada deverá entregar todo o material especificado em até 03 (três) meses após a emissão da Ordem de Fornecimento.

7. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

7.1 - Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Laboratórios sito à Rua Doutor Octávio Kelly, 110 – Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20511-280;

7.2 - As entregas dos materiais obedecerão ao período das 8h às 17h, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3 - A empresa contratada deverá agendar as entregas através dos telefones (21) 2332-1723 ou (21) 2332-1734, com pelo menos 24 horas de antecedência – contatos: Rosiane Denofre Ventura ou Adailton Fialho;

7.4 - Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

7.5 - Os empregados da empresa contratada, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes. Da mesma forma, os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento dos materiais, deverão estar utilizando os EPI adequados aos procedimentos.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou, se necessário, em laboratório;

8.2. Se a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO recusar algum item de fornecimento, a CONTRATADA deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1. Condições de validade: restando, no mínimo, 80 % da validade do produto na data de entrega.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório do material pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa vencedora se comprometerá a cumprir o prazo de entrega determinado no item 6;

11.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Artigos 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para esta contratação, haverá emissão de Termo de Contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

ÁCIDO FLUOSSILÍCIO - PROCESSO E-17100.208/2016

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Localidade	quant.	dez/16												total				
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º					
1	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	ETA GUANDU	0,73	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	390.000	4.680.000
				284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	284.700,00	3.416.400,00
1	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	ETA LARANJAL	0,95	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	660.000
				52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	52.250,00	627.000,00
2	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	UT TUNEL IV	1,02	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	720.000
				61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	61.200,00	734.400,00
3	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	UT BATALHA	1,40	13.000	13.000	-	-	13.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52.000
				18.200,00	18.200,00	-	-	18.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72.800,00
4	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	UR ENGENHO DE DENTRO	1,40	-	13.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.000
				-	18.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54.600,00
6	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	ETA MACAÉ	1,40	-	23.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	92.000
				-	32.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	128.800,00
7	ÁCIDO FLUOSSILÍCIO	ETA ITAPERUNA	1,40	-	23.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69.000
				-	32.200,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	96.600,00
		TOTAL		518.000	577.000	505.000	505.000	541.000	528.000	518.000	528.000	518.000	430.350,00	416.350,00	398.150,00	505.000	551.000	518.000	6.312.000
				416.350,00	498.950,00	398.150,00	398.150,00	448.550,00	430.350,00	416.350,00	430.350,00	416.350,00	416.350,00	416.350,00	398.150,00	462.550,00	416.350,00	416.350,00	5.130.600,00

2016	518.000
	416.350,00

2017	5.794.000
	4.714.250,00

6.312.000
5.130.600,00

Para Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Tel: (21) 2332-6469

Nº de páginas:

INFORMATIVO

Motivo: (Lista com motivos padronizados será enviada p/ concessionárias)

Serviço Programado:

Sim ()

Não ()

Endereço: Rua, Nº (localidade), Bairro e Município.

Ponto de Referência:

Hora da Comunicação: (Horário de conhecimento da concessionária)

Responsável e data:

Assinatura e Carimbo:

Id: 2483129

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 2023**ANEXO 2 - RELATÓRIO DETALHADO****RELATÓRIO DETALHADO**

Informe no 00000/AAAA (GERÊNCIA+ Nº INFORME + ANO + DIRETORIA)

1>Data do evento: dd/mm/aaaa	2Hora: 00h00min	Rec. Aviso	1Data:dd/mm/aa	2Hora:00h00min
End: (Igual ao informe)		Aviso equipe	1Data:dd/mm/aa	2Hora:00h00min
Bairro: (Igual ao informe)		Cheg. Local	1Data:dd/mm/aa	2Hora:00h00min
Município: (Igual ao informe)		Resolução	1Data:dd/mm/aa	2Hora:00h00min
Acidente:	() rede de água	() rede de esgoto	Motivo: Repetir o Motivo do Anexo I.	
Qualificação:	() grave	() leve		
Adutora/subadutora:	() sim	() não		
Classificação:	Avaria ()	Urgência/Emergência ()	Programado ()	
Tubulação	Pressão:	Diâmetro:	Material:	
Vazão Perdida Estimada (litros/segundo):				
Descrição do tipo de acidente:				
Descrição dos Danos e Clientes afetados:				
Responsável e data:		Assinatura e Carimbo:		

Legenda:

- 1- Data do Evento (Acidente);
- 2- Hora da comunicação (Conhecimento da Concessionária sobre o Evento);
- 3- Hora em que a equipe foi avisada. Em caso de duas equipes irem ao local, considerar o horário de aviso à 2ª equipe;
- 4- Hora que a equipe chegou ao local. Em caso de duas equipes, considerar o horário de chegada da 2ª equipe para realização do reparo;
- 5- Data e hora do término do serviço (a mesma da Ordem de Serviço).

Id: 2483130

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO DIRETOR****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99 DE 30 DE MAIO DE 2023**

APROVA O PLANO DE INTEGRIDADE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe conferem o art. 4º, inciso X, e o parágrafo único do art. 6º, ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-220007/001488/2022.

CONSIDERANDO:

- a Lei 7.989/18 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno - SICIERJ;

- o Decreto Estadual nº 46.745/2019 que institui o Programa de Integridade Pública, com a finalidade de promover a ética, a moralidade, a integridade e a eficiência, no âmbito da administração pública estadual, bem como proteger os respectivos órgãos e entidades de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de condutas;

- a Resolução CGE nº 124/2022 que estabelece orientações para que órgãos adotem procedimentos para estruturação, a execução e o monitoramento de seus planos de integridade;

- a Instrução Normativa nº 95 do CODIR/AGENERSA que criou e estabeleceu as atribuições da UGI (unidade de gestão de integridade);

- a necessidade da AGENERSA promover a presente adequação em face das atividades do órgão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade elaborado pelo Comitê Interno Provisorio de Gestão de Integridade.

Art. 2º O referido plano será coordenado, executado e monitorado pela UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE;

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL DE MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2483108

Procuradoria Geral do Estado

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 01.06.2023**

PROCESSO Nº SEI-140001/047068/2022 - CLOTILDE MARQUES MENEZES - Analista Processual, Classe C, Padrão IV - Id. Funcional nº 19236859. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos aprovo a **REFIXAÇÃO** de proventos mensais de inatividade, com validade a contar de 01/11/2022.

Id: 2483140

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS****Secretaria de Estado da Casa Civil****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 016/2023.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A

OBJETO: Prestação de serviços comuns e contínuos, de locação de veículos automotores, categoria: operacional tipo viatura, na forma do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

PRAZO: 30 (trinta) meses, contado a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00317.

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-150130/000432/2023.

Id: 2483069

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 058/2023 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PADRÕES PARA ANÁLISE DE PARÂMETROS ORGÂNICOS - LOTE 2".

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 88.098,00 (oitenta e oito mil e noventa e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/010624/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 012/2023 - DAD-3).

Id: 2483202

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 068/2020 (DPE).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO LTDA.

OBJETO: "PROMOVER A RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 2.432.288,88 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/100.560/2019 (Pregão Eletrônico para Registro nº 201/2019).

Id: 2483200

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 036/2022 (DTP).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

OBJETO: "PROMOVER A RENOVAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL".

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 594.388,71 (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2023.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.230/2021 (Pregão Eletrônico nº 658/2021).

Id: 2483201

Secretaria de Estado de Fazenda**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 018//2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante FLÁVIA ALVES DE FIGUEIREDO, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO Nº SEI-040204/000384/2023.

Id: 2483133

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AUDITORIA FISCAL REGIONAL SERRANA - AFR 34.01****EDITAL**

Com fulcro nos artigos 214 e 215 do Decreto-lei Estadual nº 5 de 15/03/1975 (CTE), que tratam de Intimação e do domicílio tributário, o Auditor - Chefe de Fiscalização, da AFR Serrana 34.01 - Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** o contribuinte **LUÍCIA APARECIDA MORAIS RODRIGUES** - CPF 088.912.437-01, para comparecer à sede da AFR 34.01: Nova Friburgo, localizada na Rua Dr. Ernesto Brasília, nº 25, Centro de Nova Friburgo, RJ, no horário das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, para tomar ciência da PORTARIA DE INTIMAÇÃO ARF 34.01 N°18/2023. O procedimento administrativo continuará independentemente do comparecimento do intimado, acarretando em Dívida Ativa do crédito tributário a ser lançado e porventura devido. Prazo para cumprimento da intimação: 3 (três) dias úteis (art. 38, inc. IV, do Decreto nº 2.473/79 c/c art.22, §2º, da lei 5.427/2009). AFR - Serrana 34.01, Nova Friburgo. AFRÉ: Ana Regina Verztman, ID 1950695-3. Auditor - Chefe: Maurício Erthal Barroso Pereira. Mat.0955794-3. Identidade funcional 655484-9. Processos nºs SEI-040013/000631/2022 e SEI-040023/000095/2023.

Id: 2483039

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº. 016/2023. **PARTES:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA EPP. **OBJETO:** Regularização da prestação de serviços especializados de locação de equipamentos para digitalização de documentos departamental centralizada, sem cobertura contratual, no período compreendido entre a data de 25/10/2018 a 04/12/2018. **VALOR:** R\$ 12.027,21 (doze mil, vinte e sete reais e vinte e um centavos). **ASSINATURA:** 31/05/2023. **NOTA DE EMPENHO:** 2023NE00302. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº. 8.666/93. Processo Administrativo nº. SEI E-04/161/011356/2018.

Id: 2482945

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****EDITAL**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

YUMI DIAS WAKAMATSU
(CPF: 147.552.297-58)
Ref. Processo nº SEI-220011/002181/2022

Id: 2483136